



## PORTARIA AMAE Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Programa de Estágio Estudantil no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

O Presidente da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 130 de julho de 2018, do Município de Rio Verde – GO, e:

**Considerando** que o art. 19 da Lei Complementar nº 130/2018 confere ao Presidente a atribuição de dirigir as atividades da AMAE, praticando todos os atos de gestão necessários;

**Considerando** a necessidade de instituição de programa de estágio estudantil para auxiliar no desenvolvimento das atividades da agência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa de Estágio Estudantil no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

**Art. 2º** O estágio de que trata esta Portaria é o da modalidade obrigatório, mediante a formalização prévia do Termo de Compromisso com a instituição de ensino à qual o estudante está vinculado.

**Parágrafo único.** Estágio obrigatório, para os fins desta Portaria, é aquele cujo cumprimento da carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção de diploma pelo estudante.

**Art. 3º** Somente poderá participar do Programa de Estágio Estudantil no âmbito da AMAE o estudante de curso cuja área esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na unidade organizacional onde será lotado e exercerá suas atividades.

**Parágrafo único.** As condições para a realização do estágio serão estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado entre a AMAE e as instituições de ensino, públicas ou privadas.

**Art. 4º** O estágio estudantil objeto desta portaria não será remunerado e não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a AMAE, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/08.

**Art. 5º** O período de estágio não excederá 2 (dois) anos.

**Art. 6º** A responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível com valores de mercado, deverá ser assumida pela instituição de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.



**Art. 7º** A responsabilidade pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário(a), pelo controle da frequência, recebimento e correção dos relatórios das atividades realizadas ficará a cargo do superior hierárquico imediato do departamento de sua lotação.

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável pelo acompanhamento do estágio, indicado no *caput* deste artigo, informar à administração da AMAE e à instituição de ensino eventuais falhas ou condutas que desabonem a condição de estagiário.

**Art. 8º** O gestor e os servidores que permitirem o exercício de atividades, pelos estudantes, em desacordo com as situações estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares, bem como a responsabilização civil, penal e administrativa.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, aos 19 de fevereiro de 2025.**

**Bruno Botelho Saleh  
PRESIDENTE DA AMAE  
Decreto nº 40/2025**